

SUMÁRIO

DECRETO01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0071/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

DISPÕE sobre as medidas de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19), proibição de eventos carnavalescos, cancelamento de feriados e pontos facultativos e dá outras providência.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a que o Município de Luís Domingues encontra-se em situação de distanciamento social por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas há ainda um significativo aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Luís Domingues;

CONSIDERANDO a ocorrência de uma “Segunda Onda” da pandemia e as mutações do vírus, notadamente a denominada variante amazônica;

CONSIDERANDO a proximidade do Município de Luís Domingues com o Estado do Pará e Amazonas e a grande afluência de pessoas ao município por conta da realização das festividades momescas;

CONSIDERANDO a necessidade mantendo as regras de distanciamento social já estabelecidas em decretos anteriores e as recomendações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o sucesso no combate da pandemia depende da conscientização e participação de todos os municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos

de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até ulterior deliberação, todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores, inclusive a parte relativa a aplicação das multas quanto aqueles que descurem as normas.

Art. 2º Fica proibido no âmbito do município a realização de quaisquer festividades tendentes a ocasionar aglomeração, inclusive aquelas relacionadas ao Carnaval, sejam elas públicas ou de caráter privado.

§1º – Os órgãos da administração pública ficam proibidos de concederem licenças e autorização para a realização de qualquer festividade, pelos próximos 15 dias prorrogando-se tal medida pelo tempo em que a crivado contágio permanece ascendente.

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos estabelecimentos que desrespeitarem as regras estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Os pontos facultativos dos 15 e 17, assim como o feriado do dia 16 (Carnaval), ficam cancelados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de fevereiro de 2021.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito